

21.03
21.03-02

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos



Estado de São Paulo

PUBLICADA NO JORNAL
"Diário de S. José dos Campos"
N.º 2302 de 13.11.1965

Em, de

de 19

L E I Nº 1 208
de 5 de novembro de 1965

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Para a taxaçoão do Impôsto Predial, ficam estabelecidas as seguintes alíquotas, a partir de janeiro de 1966: prédios residenciais: 0,5; prédios comerciais: 0,7.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 5 de novembro de 1965.

Dr. José Marcondes Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Darcy de Oliveira
Resp. p/ Exp. do D.A.